

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 002/17**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Ao Projeto de Lei nº **0030-2017**

Autor: **Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0030-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2017.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**

Presidente

**REINALDO MORAES DOS SANTOS**

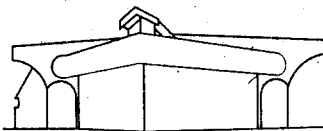
Vice-Presidente

**VITOR BINI TEODORO**

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
23-574      09/06/2017 16:04:43  
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº 0030-2017

Autor: **Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A presente propositura visa alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.460, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC), ou seja, modificando a sua composição.

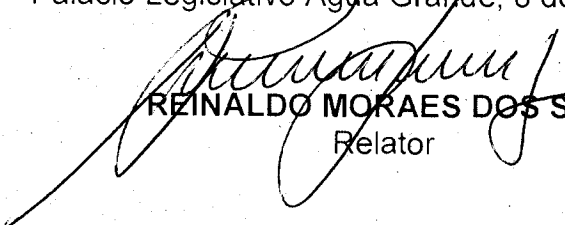
É de extrema importância a composição do Conselho Municipal de Cultura (CMC), visto que o mesmo tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Paraguaçu Paulista, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Salientamos que a alteração ora proposta objetiva que o Conselho seja composto de 7 (sete) representantes do Poder Público e igual número de representantes da Sociedade Civil Organizada.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0030-2017, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de junho de 2017.

  
**REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
Relator